



Prefeitura de
PINGO D'ÁGUA

Tempo de reconstruir

ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

LEI Nº 502 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Altera redação do art. 2º da lei nº 445/2017 que “dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias.”

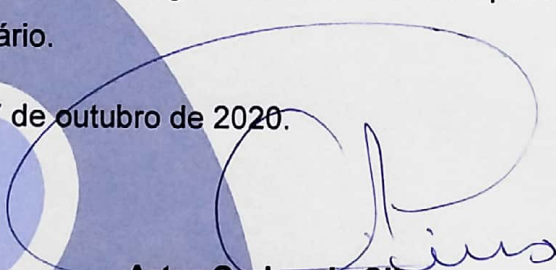
A Câmara Municipal de Pingo D'Água, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei 445 de outubro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I, que serão atualizados anualmente, utilizando com índice oficial o INPC ou poderão ser reajustado, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sempre que se comprovar que o mesmo tornou-se insuficiente para fazer face às despesas a que se destina, por Decreto do Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pingo D'Água/MG, 27 de outubro de 2020.

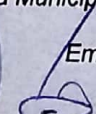

Artur Carlos da Silva

Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água/MG.

Em: 27/10/2020


Sec. Municipal de Administração

CNPJ: 01.613.204/0001-60

admpingodagua@pingodagua.mg.gov.br

Av. Deputado Raimundo Albergaria, 100 - Pingo D'Água - MG - CEP: 35.348.000